

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 558, DE 2006**

EMENDA Nº

Acrescente-se o seguinte art. ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

“Art. A contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira será cobrada até 31 de dezembro de 2015, com as seguintes alíquotas:

I - trinta e oito centésimos por cento, até 31 de dezembro de 2011;

II – trinta centésimos por cento, no exercício financeiro de 2012;

III – vinte e cinco centésimos por cento, no exercício financeiro de 2013;

IV – vinte centésimos por cento, no exercício financeiro de 2014; e

V – quinze centésimos por cento, no exercício financeiro de 2015.

Parágrafo único. Fica mantida a atual proporção na destinação do produto da arrecadação da contribuição.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a conceder a prorrogação da cobrança da CPMF até 2015, com a redução gradual da alíquota nos exercícios financeiros de 2012 a 2015.

A manutenção da contribuição – ainda que com alíquota regressiva anual -- irá carrear inestimáveis recursos complementares para o financiamento de programas federais de implementação de infra-estrutura sócio-

econômica, notadamente aqueles implementação de infra-estrutura sócio-econômica, notadamente aqueles relacionados com o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

Com a aprovação da medida, fica garantida, também, a obrigatoriedade constitucional da redução gradativa da cobrança da alíquota da CPMF, culminando com sua extinção a partir de 2016.

Sala das Sessões, em de de 2007

Deputado **LUCIANO CASTRO**
Líder do PR